

Lei n.º 5/54 \*

A Câmara Municipal de Guarujá do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir uma estrada vicinal, partindo do lugar Jacutinga para ligar na estrada estadual Federal em Guarani, neste município.

Art. 2.º - A obra criada por esta Lei é de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), e correrá pela rubrica de serviços de pontes e estradas.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 18 de Março de 1954

Quintino Haber, Prefeito  
Prefeito Municipal  
Antônio D. Silva,  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 6/54 \*

A Câmara Municipal de Guarujá do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir o trato, marca A. L. S. L. - marca "D" 14, construída da solicitação n.º 1/54, do mesmo executivo, pela importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), sendo que essa aquisição seja paga com o crédito que o município tem com o Estado

Art.º 2º - A Lei municipal que se refere ao artigo 1º, desta Lei, será feita depois de ser lido o competente exame dos planos por um técnico, indicado pelo Vereador Roberto Loureiro, que será designado por esta Câmara, para tal fim; o qual depois de examinado o referido plano, o Vereador Recordará ou não com a aquisição do mesmo.

Art.º 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em quaisquer procurações ao Banco do Estado do Paraná, para pagar as quantias devidas ao Município pelo Estado, isto na importância referente à aquisição do Trator que é de Rs. 600,000,00 (seiscentos mil e seiscentos).

Art.º 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5º - Revoga-se a Lei nº 50, de 1950, em contrário.

Em sessão da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de novembro de 1954.

Amaciano Carlos Stefan

Presidente Municipal

Antônio D. Silva

Secretário da Prefeitura

Lei nº 7/54 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1º - Fica revogada a Lei nº 4/53, de 5 de março de 1953, que

ijines  
ito  
itro  
el  
na es  
ta me  
deci  
correa  
pro.  
em  
as  
ijines  
ur  
o an  
Pr  
Lei  
aceto  
sal-  
154,  
ex.  
o  
-90